

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 019/2016

ANO

2016



**PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**



**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

014/2016

**EMENTA**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 15 E 16 DA LEI Nº 3.279, DE NOVEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E CRIOU O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



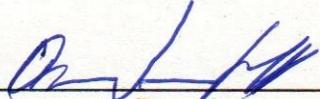
**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROV ANO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 02 / 16

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 23 / 02 / 16       APROVADO 23 / 02 / 16

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 23 / 02 / 16

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº 18/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 14/2016**

" Altera a redação dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, que instituiu o Sistema de Controle Interno Municipal e criou o Controle Interno do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O artigo 15 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - ...

....

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

**Art. 2º** - O artigo 16 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

I - ...

II - ...

III - a inamovibilidade e impossibilidade de destituição da função dos integrantes da Unidade de Controle Interno, no período de vigência do Plano Plurianual (PPA), em foram nomeados.

IV - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, e 39, § 4º, 150, II, 153, III e 2º, I da Constituição Federal.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - A destituição da função dos integrantes da Unidade de Controle Interno poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de vigência do Plano Plurianual (PPA) em que foram nomeados, sendo que, em caso de não ocorrência no prazo mencionado, fica restabelecida aos seus integrantes a garantia prevista no inciso III.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
24 de fevereiro de 2016

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1º SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 019/2016

Santa Fé do Sul, 19 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

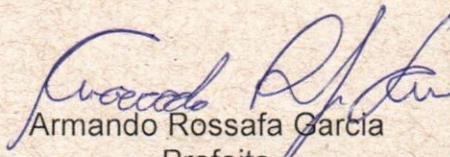
Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que altera a redação do artigo 16 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, que instituiu o Sistema de Controle Interno Municipal e criou o Controle Interno do município de Santa Fé do Sul.

A alteração do art. 15 se faz necessária, haja vista que a redação atual está em contradição com o disposto nos anexos da Lei Complementar nº 267, de 26/11/2014, o que justifica a necessidade de revogação de seus parágrafos terceiro e quarto.

As alterações constantes no art. 16 da Lei 3279/2014, se dá em decorrência das recomendações do Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR.11 de Fernandópolis, quando neste, solicita adequações no citado artigo, quanto às garantias funcionais de seus ocupantes, quais sejam, estabilidade funcional, irredutibilidade de subsídios ou gratificações e inamovibilidade do cargo, tudo para evitar instabilidade de seus membros, nos moldes do Manual do Controle Interno daquela Corte.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

014/2016

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, que instituiu o Sistema de Controle Interno Municipal e criou o Controle Interno do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 15 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - ...

....

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

**Art. 2º** - O artigo 16 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

I - ...

II - ...

III – a inamovibilidade e impossibilidade de destituição da função dos integrantes da Unidade de Controle Interno, no período de vigência do Plano Plurianual (PPA), em foram nomeados.

IV – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, e 39, § 4º, 150, II, 153, III e 2º, I da Constituição Federal.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

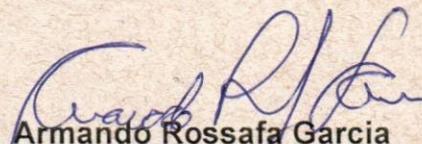


Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 4º - A destituição da função dos integrantes da Unidade de Controle Interno poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de vigência do Plano Plurianual (PPA) em que foram nomeados, sendo que, em caso de não ocorrência no prazo mencionado, fica restabelecida aos seus integrantes a garantia prevista no inciso III.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de fevereiro de 2016.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito



## LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Cargo Público e Função de Apoio Técnico do Sistema de Controle Interno nos quadros de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passa a integrar o Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, o cargo público de provimento em comissão, conforme segue especificado no Anexo “A” da presente lei.

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passa a integrar o Anexo 3 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, as funções de apoio técnico, conforme segue especificado no Anexo “B” da presente lei.

**Art. 3º** - Fica criado no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, a função de apoio técnico, conforme segue especificado no Anexo “C” da presente lei.

**Art. 4º** - Fica criado no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul - SAAE, a função de apoio técnico, conforme segue especificado no Anexo “D” da presente lei.

**Art. 5º** - Fica criado no quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, a função de apoio técnico, conforme segue especificado no Anexo “E” da presente lei.

**Art. 6º** - A descrição dos cargos e funções ora criados seguem especificados conforme anexo “F” da presente lei.

**Art. 7º** - Para os servidores designado para a função Apoio Técnico de Controle Interno, fica atribuída Gratificação de Controle Interno no percentual de 100% (cento por cento) do valor do Padrão 15-A da Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo A da Lei nº 3.224, de 20 de maio de 2014.

**§1º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo integrará a base de contribuição previdenciária do servidor e será considerada como remuneração para efeitos de concessão de férias e pagamento da gratificação de natal (13º salário).

**§2º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo será incorporado à remuneração dos funcionários, na forma prevista no artigo 143 da Lei Complementar nº 79 de 17 de Dezembro de 2002.

**§3º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo deverá ser paga ao servidor pelo órgão onde se encontra lotado.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de novembro de 2014.

**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**

**ANEXO A**  
**ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**



Quantidade	Denominação	Ref.	Requisitos para Preenchimento
1	Coordenador de Controle Interno	VI	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de: Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e competente registro profissional no conselho de classe.

**ANEXO B**  
**ANEXO 3: FUNÇÕES GRATIFICADAS**



Quantidade	Denominação	Requisitos para Preenchimento
3	Apoio Técnico de Controle Interno	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de: Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e competente registro profissional no conselho de classe.

**ANEXO C**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA - FUNEC**



Quantidade	Denominação	Requisitos para Preenchimento
1	Apoio Técnico de Controle Interno	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de: Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e competente registro profissional no conselho de classe.

**ANEXO D**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA - SAAE**



Quantidade	Denominação	Requisitos para Preenchimento
1	Apoio Técnico de Controle Interno	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de: Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e competente registro profissional no conselho de classe.

**ANEXO E**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA - SANTAFEPREV**



Quantidade	Denominação	Requisitos para Preenchimento
1	Apoio Técnico de Controle Interno	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de: Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e competente registro profissional no conselho de classe.

**ANEXO F**  
**DESCRIÇÃO DE CARGO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**DENOMINAÇÃO:** Coordenador de Controle Interno

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Supervisiona, coordena e executa trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examina a legalidade e avalia resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exerce controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avalia a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avalia a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avalia a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avalia o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidia, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verifica e controla, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Presta apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Audita os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Audita os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Audita o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Audita a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Audita as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisa contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; Apura existência de servidores em desvio de função; Analisa procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Audita lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; Examina e analisa os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Coordena as atividades dos servidores designados para Apoio Técnico de Controle Interno. Exerce outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em Comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal entre os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

**DENOMINAÇÃO:** Apoio Técnico de Controle Interno

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Colabora na elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas e dos orçamentos públicos, quanto ao cumprimento de metas físicas e financeiras; assisti nos serviços de comprovação da legalidade e legitimidade dos atos da gestão de governo, avaliando os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; colabora na avaliação dos custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração Direta e Indireta e apurados em sistemas de controle, de acordo com as previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; auxilia no controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; acompanha e verifica a fidelidade funcional dos agentes da Administração Direta e Indireta responsáveis por bens e valores públicos; colabora na fiscalização do cumprimento de medidas adotadas para o controle das despesas de pessoal e o montante das dívidas em função dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanha o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; acompanha o cumprimento dos limites de gastos Administração Direta e Indireta; assisti os serviços de acompanhamento e cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde; assisti o acompanhamento e verificação do equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; colabora com os Apoios de Controle Interno no exercício das atividades de controle interno das autarquias, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas Administração Direta e Indireta; auxilia na conferência de cálculos, apontando enganos eventualmente encontrados; faz conferência em documentos; mantém registro sistemático da legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas; examina, para efeito de colaboração na fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos, constantes nos processos de compras e prestação de serviços, que ficarão à disposição do Tribunal de Contas e do órgão de controle interno da Administração Direta e Indireta. Auxilia o Coordenador de Controle Interno nas suas atividades. Exerce outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Função Gratificada de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal entre os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, FUNEC, SAAE E SANTAFEPREV.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR.11  
Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista - CEP 15.600-000 - Fernandópolis (SP)  
Telefone/Fax: (17) 3442-6552 / e-mail: ur11@tce.sp.gov.br



3. Diminuição do preço do etanol nas bombas, de R\$ 2,03 contratado para R\$ 1,98 no período de 40 dias, em setembro/2015, sem que houvesse aditivo por iniciativa da contratante, para redução de preços, nos moldes do item 4.1. do contrato 259/2014;
4. Irregularidades na medição 01 da obra no Parque das Aguas Claras referente às duas unidades de Poço de Visita com apenas uma concluída;
5. Divergências entre o projeto básico da obra de construção da creche no Jardim Universitário III e a execução da mesma no tocante a caixa de madeira não utilizada no alicerce, colunas pré-moldadas não constantes no projeto e pedras britadas não utilizadas. Assunto tratado por esta fiscalização no item C.2.3 deste Relatório.

O conteúdo dos itens 2, 3, 4 e 5 foram comunicados ao prefeito municipal que está providenciando os acertos necessários ao cumprimento da legislação, salientando que as falhas elencadas nos itens 3, 4 e 5, conforme os responsáveis pelos setores envolvidos, foram sanadas.

Observamos que o Controle Interno do município é altamente eficiente e eficaz, conforme se observa nos relatórios referidos. Porém, para preservar sua autonomia e independência, nos moldes da previsão constitucional e do artigo 16-I da Lei 3279/2014, há que se dispor, na legislação, também, sobre as garantias funcionais de seus ocupantes, quais sejam estabilidade funcional, irredutibilidade de subsídios ou gratificações e inamovibilidade do cargo<sup>1</sup>, tudo para evitar instabilidade e perseguição de seus membros, nos moldes do Manual do Controle Interno, deste TCE, quando assim se posiciona:

"Ideal que o sistema de controle interno seja instituído por lei municipal, nela previstas as incumbências desse órgão, o perfil e o processo de escolha dos controladores internos, bem como os deveres e, sobretudo, as fundamentais garantias funcionais desses servidores, os quais não poderão ser transferidos ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político".

Assim, torna-se importantíssimo que de fato a lei descreva e indique às claras em que consistem as garantias de liberdade de ação e a incolumidade funcional dos controladores. Essas funções nunca terão suas ações avaliadas por unanimidade,

<sup>1</sup> Ciclo de debates do TCE-SP - pergunta 25

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

### **urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 15/2016**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **Altera a redação dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.279, de novembro de 2014, que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e criou o Controle Interno do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.**"

#### **JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
10 de fevereiro de 2016

**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

Processo nº. 019/2016

PROJETO DE LEI Nº. 14/2016.

**Ementa:** " Altera a redação dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.279, de novembro de 2014, que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e criou o Controle Interno do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.

---

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

---

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

---

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 019/2016

PROJETO DE LEI Nº. 14/2016.

Ementa: " Altera a redação dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.279, de novembro de 2014, que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e criou o Controle Interno do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças